



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 22/2024**

### **Processo Administrativo nº 155/2024**

**Objeto:** Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da cultura, para a realização do “44º Acampamento Farrapo de Frederico Westphalen – 2024” a ser realizado nos dias 13 à 22 de setembro de 2024, conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Associação Farroupilha Frederiquense - AFF

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação Farroupilha Frederiquense - AFF, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.961.232/0001-49, sediada na Rua Tenente Lira, nº 882, sala 01, neste Município, para realização do “44º Acampamento Farrapo de Frederico Westphalen – 2024” a ser realizado nos dias 13 à 22 de setembro de 2024, conforme plano de trabalho.

A Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.180, de 18 de setembro de 1995, no dia 20 de setembro é decretado feriado estadual. Ela envolve praticamente toda a população do Estado, se não fisicamente, nos locais organizados para festejos, através das iniciativas do comércio, dos serviços públicos, das instituições financeiras e das indústrias, para as manifestações culturais, artísticas e onde se realizam as mostras e os desfiles destacando-se o realizado a cavalo.

No ano de 2024, a Semana Farroupilha terá seu núcleo concentrado no Parque de Exposições Monsenhor Vitor Batistela e oferece uma intensa programação sócio, cívica e cultural, com constituição de um grande Acampamento Farroupilha. Durante a Semana Farroupilha são lembrados os feitos dos Gaúchos, sendo um espaço para conhecer, cultivar e difundir nossa história, formação social, folclore, origens e tradições, através de diversas atividades como apresentações artísticas, oficinas, jogos campeiros, exposições de artesanato e shows tradicionalistas.

O Acampamento Farrapo significa bem mais que um evento, sendo o seu objetivo contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do município de Frederico Westphalen e região, promovendo a vivência de valores da cultura gaúcha, sua perpetuação, aprimoramento e direito ao exercício da cidadania, salvaguardando os princípios básicos da história que cultua o passado e valoriza o presente.

O evento é público e gratuito para a comunidade, oportunizando a pessoas de diferentes níveis sociais, econômicos e culturais a participar através de uma extensa programação cultural.

O Acampamento Farrapo está na 44ª edição, sendo que, a Associação Frederiquense



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Farroupilha, desde a sua fundação no ano de 2015, é responsável pela organização e promoção dos festejos farroupilhas, incentivando a cultura tradicional gaúcha, restando evidenciado a experiência da entidade na organização do evento.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital. No entanto, os arts. 30 e 31, da referida lei, trazem exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32 da mesma lei.

Na presente situação, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Para a parceria em análise a caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, tendo em vista, que a entidade é a única capaz de executar a parceria, não havendo concorrentes no mercado regional, sendo portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de fomento, para execução do projeto proposto, tendo em vista, que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 11 de setembro de 2024.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal